



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/113 (CONTPROG-TV)

**Participações de Vítor Castro e Rui Almeida contra a TVI - dia
03/04/18 - Programa: “Casa dos Segredos 7”/“Secret Story 7”**

**Lisboa
30 de maio de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/113 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações de Vítor Castro e Rui Almeida contra a *TVI* - dia 03/04/18 - Programa: “Casa dos Segredos 7”/“Secret Story 7”

I. Participações

1. Deram entrada na ERC a 10 de abril de 2018 duas participações de Vítor Castro e Rui Almeida contra o programa da *TVI* “Secret Story 7”, edição de 03 de abril de 2018.
2. O primeiro vem alegar que um «concorrente do programa “Secret Story 7” ameaçou fisicamente outro concorrente», reforçando que «estão a ser utilizadas várias ameaças físicas incentivando desta forma a violência gratuita, inclusive disseram que iriam resolver no exterior as situações com ajuste de contas físico».
3. Já Rui Almeida aponta que «foram mostradas cenas de ameaças físicas e de intimidação de um elemento participante no programa para com outro». Refere ainda que «numa altura em que o *bullying* está na origem de inúmeros problemas que podem terminar em situações graves, é inadmissível que uma estação de TV líder do sector use estas imagens para obter audiências ainda sem qualquer consequência para o “agressor”».
4. Acrescenta ainda que «as ameaças, tal como a própria agressão devem ser punidas na vida quotidiana, e são admissíveis como forma de aumentar audiências, sendo a sua impunidade um incentivo a outros atos de violência, nomeadamente de crianças e jovens».

II. Análise e fundamentação

5. As participações rececionadas fazem referência à emissão de conteúdos de violência no *reality show* “Secret Story 7” da *TVI*, designadamente nos programas associados “Nomeações” e “Late Night Secret”, de 03 de abril de 2018.
6. Tomando em atenção as participações, importa considerar estes conteúdos diante dos limites à liberdade de programação que a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) estipula no artigo 27.º.
7. Com este propósito, foram visionadas as emissões indicadas acima (consultar relatório de análise de conteúdo anexo), afastando-se desde logo o enquadramento no âmbito do n.º3 do referido artigo, já que este se aplica a casos de violência gratuita, o que não é manifestamente o caso dos conteúdos em causa.

8. A análise cinge-se, portanto, à consideração do disposto no n.º 4: «[a] emissão televisiva de quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».
9. Começando por referir o programa “Nomeações”, é certo que se trata de uma edição emitida depois das 22h30 (22h48), mas com sinalética etária 12AP, que quer dizer que os conteúdos são adequados para espectadores a partir dos 12 anos, aconselhando-se acompanhamento parental para idades inferiores. Esta classificação indica, com especial aplicação no caso em apreço, que a utilização de linguagem violenta: «O uso de linguagem forte é admissível mas deve ser pouco frequente. Os termos mais fortes de linguagem obscena só devem ser usados de forma contextualizada. Uso agressivo e continuado da linguagem mais forte não deverá ser aceite».
10. Na edição do programa “Nomeações” em apreço não houve lugar a cenas de violência física, nem foram mostradas imagens de discussões violentas entre concorrentes. Os excertos de imagens mostrados e que serviram para contextualizar as nomeações dos concorrentes que os colegas consideram que devem ser sujeitos à votação do público consistem em desentendimentos sem especial carga violenta e sem ameaças diretas entre concorrentes.
11. Nestes excertos foi feita referência pelo apresentador em conversa com Rui a uma discussão «feia» entre Nuno e este concorrente, mas sem que fossem mostradas imagens. Rui salientou aí que considera que a violência não é forma de resolver assuntos, mas sim a conversa.
12. Já no desentendimento entre Nuno e Tiago não são feitas ameaças diretas entre os concorrentes, nem a discussão atinge proporções violenta. Os concorrentes nem sequer se encontravam face a face, o que diminuiu a tensão inerente à conversa.
13. Deste modo, não se considera que a edição do programa “Nomeações” de 03 de abril de 2018 tenha ultrapassado os limites à liberdade de programação que assiste à TVI.
14. O “Late Night Secret” que foi exibido minutos depois deste programa de nomeações, pelas 23h46, apresentou indicativo visual permanente, indicando que os conteúdos exibidos não seriam adequados ao visionamento por menores.
15. Este programa, que consiste no comentário por um painel de várias pessoas sobre os principais acontecimentos do dia ocorridos na Casa, girou sobretudo em torno das atitudes consideradas agressivas por parte de um dos concorrentes, o Nuno, diante de três colegas – Rui, Tiago e Joana F.
16. As imagens exibidas mostram momentos de tensão protagonizados por Nuno, com destaque para uma altercação mantida com Rui. Neste face a face Nuno dirige-se a Rui em

tom de aviso relativamente ao facto de a discussão poder tomar outras proporções e ter outras consequências fora da Casa. Nuno acaba por confessar a Bruno e à Voz ter tido a vontade de agredir o colega.

17. Embora a discussão entres estes protagonistas tenha mostrado momentos de tensão, não se pode considerar que tenha colocado em perigo a integridade física de nenhum dos concorrentes, nem ultrapassou limites que uma discussão entre duas pessoas possa atingir.
18. Alguns colegas desaprovaram a atitude ameaçadora de Nuno, considerando-a desproporcionada. Joana F. manifestou este mesmo pensamento a Nuno, o que levou a uma reação violenta da parte deste que cortou ali relações com a colega.
19. Nesta edição foi ainda mostrada a mesma discussão entre Nuno e Tiago que havia sido já emitida no programa dedicado às nomeações.
20. O conjunto destas atitudes levou a que os comentadores do “Late Night Secret” se mostrassem contrários à postura assumida por Nuno, desaprovando o seu comportamento.
21. Este nível de censura por parte dos comentadores do programa vem também colocar um ponto de reprovação à resolução de situações de desentendimento através de violência.
22. Note-se ainda que os concorrentes não chegaram a envolver-se em cenas de violência física.
23. As alusões à violência existentes nas edições visionadas ficam pelo campo das intenções e de cenários que se encontram distantes, já que o contacto entre concorrentes fora do espaço da Casa, finda a sua participação no programa poderá nunca ocorrer.
24. Os termos de calão são disfarçados com aposição de sinal sonoro.
25. Assim, considerando que “Late Night Secret” exibido pela *TVI* perto da meia-noite e com a colocação de indicativo visual permanente, indo ao encontro do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP, o qual estipula que os conteúdos sujeitos a proibição relativa de emissão, isto é, aqueles que podem não ser adequados ao visionamento por crianças e adolescentes, devem precisamente obedecer a uma restrição horária e ser assinalados com indicativo visual apropriado, verifica-se que a *TVI* dá cumprimento aos limites à liberdade de programação com os quais está comprometida por força da lei.
26. Pelo exposto, o Conselho Regulador delibera arquivar as participações apreciadas.

Lisboa, 30 de maio de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende